



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 857/039/2005 de 28/06/2005

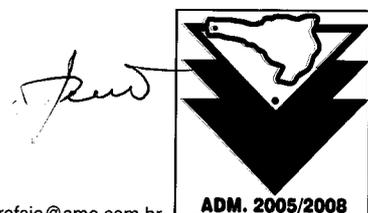
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA E A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE VALOR DE HORA/MÁQUINA AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara votou e que ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de hora/máquina Retroescavadeira para a execução de serviços nas propriedades rurais, a serem realizados em caráter de urgência.

Art. 2º. Na realização dos serviços especificados no art. 1º, os agricultores beneficiados pagarão diretamente à empresa contratada o valor equivalente ao cobrado pelo Município pela hora/máquina Retroescavadeira, de acordo com o estabelecido no Decreto 007/2005 de 13/01/2005.

Art. 3º. Fica o executivo autorizado a conceder, a título de incentivo à produção agropecuária, subsídio da diferença entre o valor da hora/máquina cobrado pela municipalidade e o valor contratado com a empresa prestadora dos serviços, o qual será pago diretamente à contratada pelo Município.





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 4º. O subsídio de que trata o art. 3º, não retira o direito ao benefício de duas horas/máquina, previsto na Lei 841/2005 de 03/05/2005.

Art. 5º. O referido subsídio será concedido exclusivamente aos agricultores adimplentes com a municipalidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 28 de junho de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

